



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.246/2002

De 02 de julho de 2002.

**ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 3.139/2001, DE 11 DE JUNHO  
DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 5º ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.139/2001,  
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

**§ 5º - Fica vedada a concessão de licença para promoção de festejos  
paralelos a realização da FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA GUIA,  
que se realiza anualmente, durante o período de 14 a 24 de setembro.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 02  
de julho de 2002.

**Divaldo Medeiros Wanderley**

= *Prefeito Constitucional* =